

## Despacho n.º 12/DG/2019

A Portaria n.º 6-B/2019, de 4 de janeiro estabelece limitações à captura e descarga de biqueirão (*Engraulis encrasicholus*) na subzona 9 do Conselho Internacional de Exploração do Mar, com o objetivo de gerir a quota disponível até 30 de junho de 2019.

Nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da referida Portaria, em função da evolução do grau de utilização da quota e da informação científica sobre a abundância e tamanhos de biqueirão em determinados pesqueiros, pode ser determinado, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), ouvidas as Organizações de Produtores representativas do cerco, a alteração dos dias de interdição de pesca ou a alteração dos limites fixados nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, ou ainda o encerramento, em tempo real, da pesca em determinadas áreas e períodos.

Considerando a evolução das descargas efetuadas e os respetivos preços médios de venda, desde o início de 2019, torna-se necessário ajustar e clarificar algumas das medidas de gestão já estabelecidas, de modo a gerir a quota disponível e salvaguardar a melhoria dos rendimentos da atividade com níveis de exploração biologicamente sustentáveis.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 2.º da Portaria n.º 6-B/2019, de 4 de janeiro, ouvidas as Organizações de Produtores representativas do cerco, determino o seguinte:

- 1 A pesca dirigida ao biqueirão é autorizada entre as 00:00 horas de segunda-feira e as 24:00 horas de quinta-feira.
- 2 O período temporal de exercício da atividade de pesca dirigida ao biqueirão, previsto no número anterior, pode ser ajustado em função do período de paragem ao fim de semana estabelecido em cada capitania, mediante comunicação prévia à DGRM pela OP representativa no porto, desde que respeitada a paragem obrigatória de 48 horas seguidas durante o fim de semana.
- 3 Em cada período de 24 horas a mesma embarcação não pode descarregar biqueirão mais que uma vez.
- 4 − No período indicado no n.º 1, uma embarcação apenas pode efetuar três desembarques de biqueirão, sendo os limites máximos de captura diária, fixados do seguinte modo:



١.	2 600	. ~			r	. 46	
a١	3.600 kg para as em	harcaches com	comprimento	de tora a	tora sii	nerior a 16 me	۰trnc
u,	5.000 kg para as ciri	Dai Caçoco com	comprime to	ac ioia a	1014 34	perior a ro mic	- (1 0 0 )

b) 1.800 kg para as embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 16 metros.

5 – O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 4 de março de 2019.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2019

O Diretor-Geral

José Carlos Simão